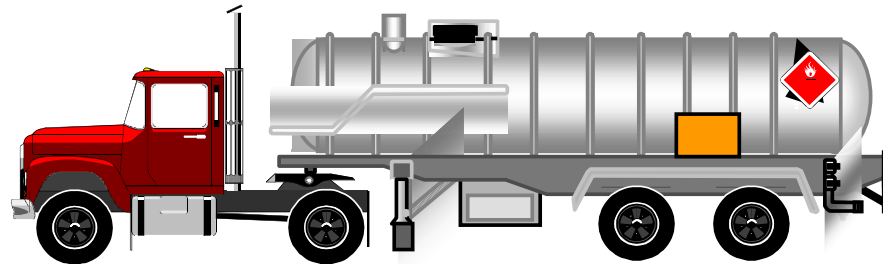


Legislação e Normas Técnicas

Transporte Rodoviário, rotulagem e armazenagem Produtos/Resíduos Perigosos

Atualizações



**Gloria Santiago Marques Benazzi
2022**

Transporte Rodoviário Produtos/Resíduos Perigosos

Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos

Decreto Nº 96.044 de 18 de maio de 1988



Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos
(RTPP)

Atualizado pela Resolução ANTT Nº 5947/2021

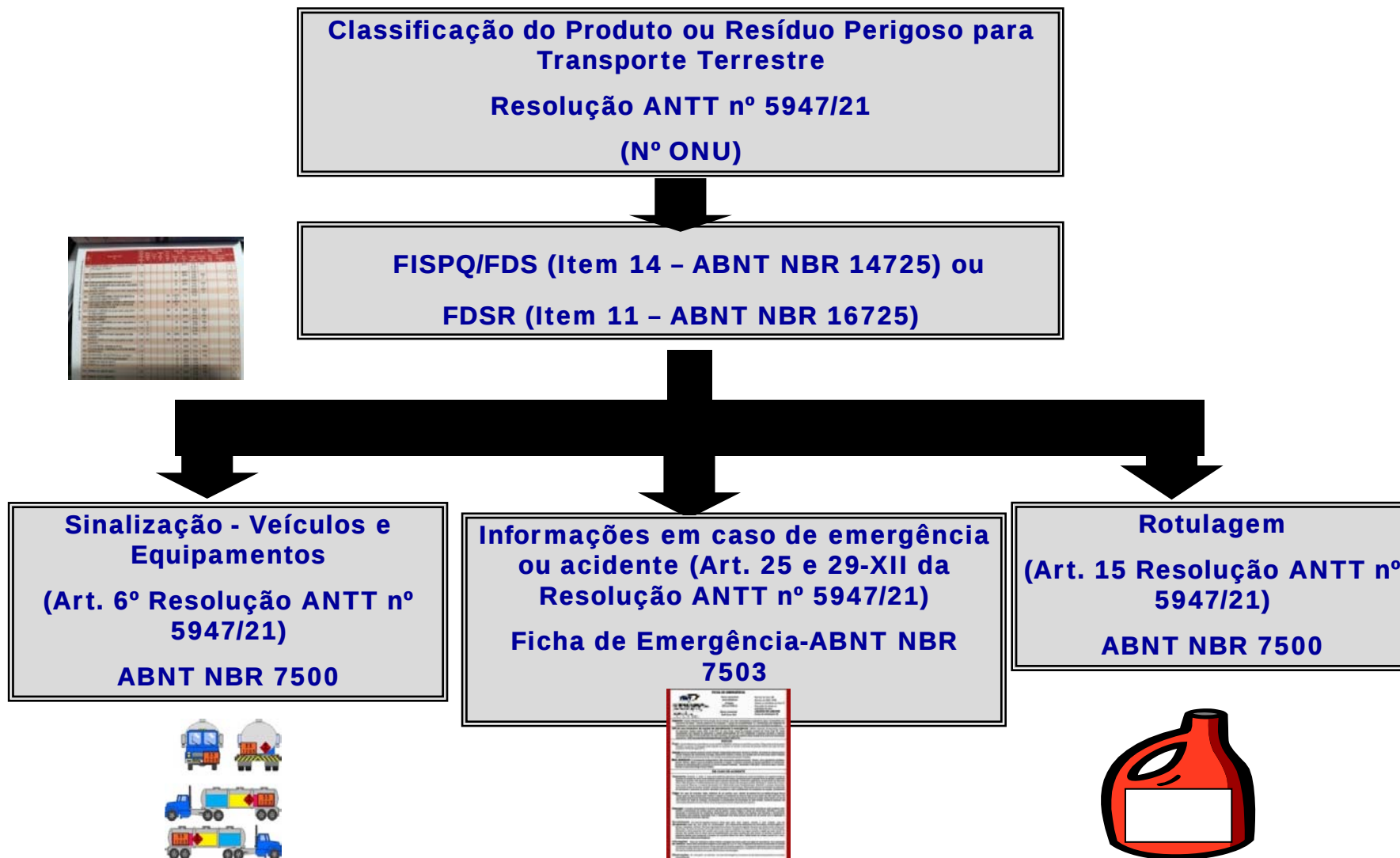


Aprova instruções complementares ao Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP) - Anexo da Resolução

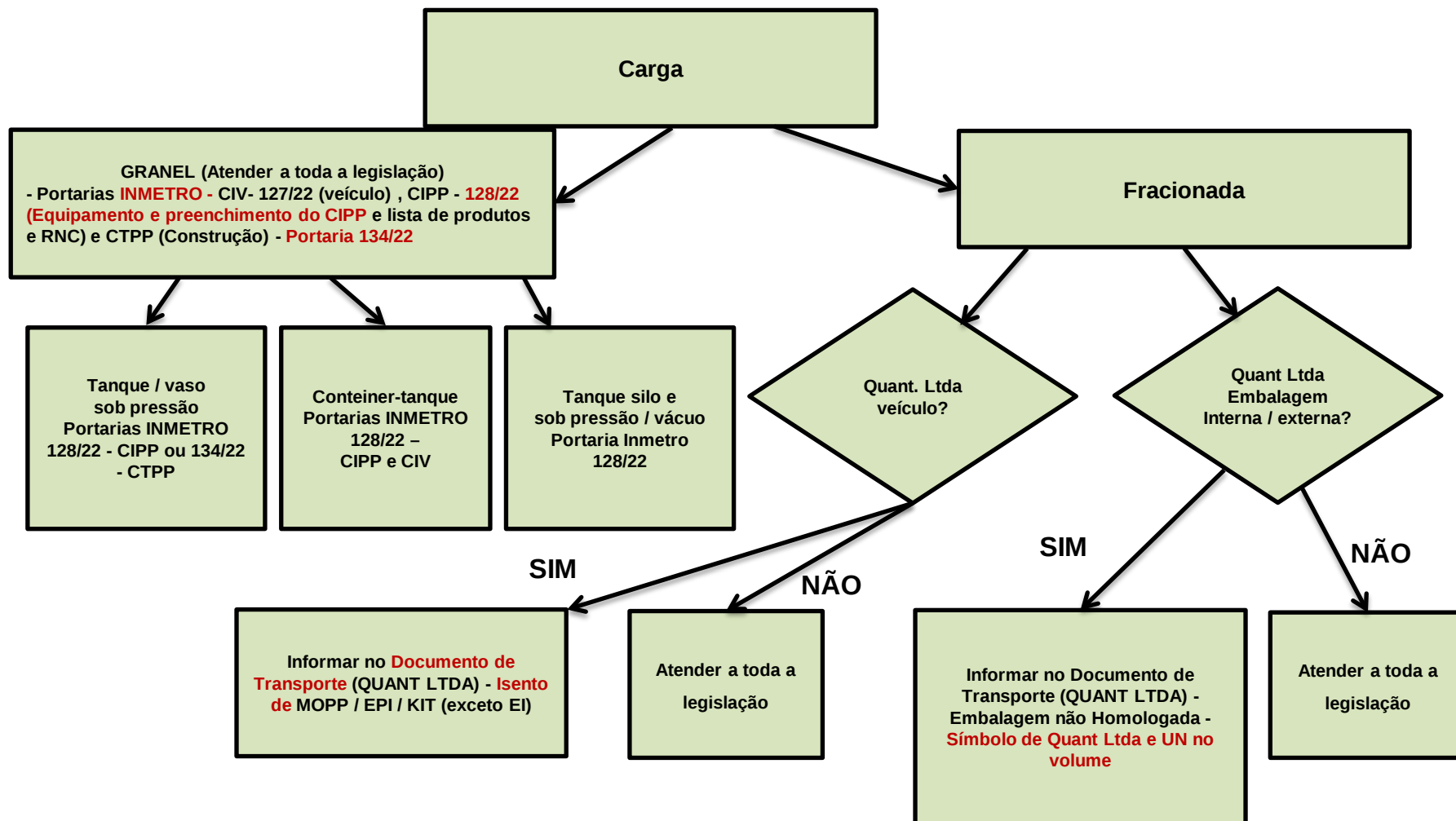


ABNT NBR 7500, ABNT NBR 9735, ABNT NBR 10271 e ABNT NBR 14619 - Incluídas nas Instruções Complementares - Parte 1 - item 1.1.2

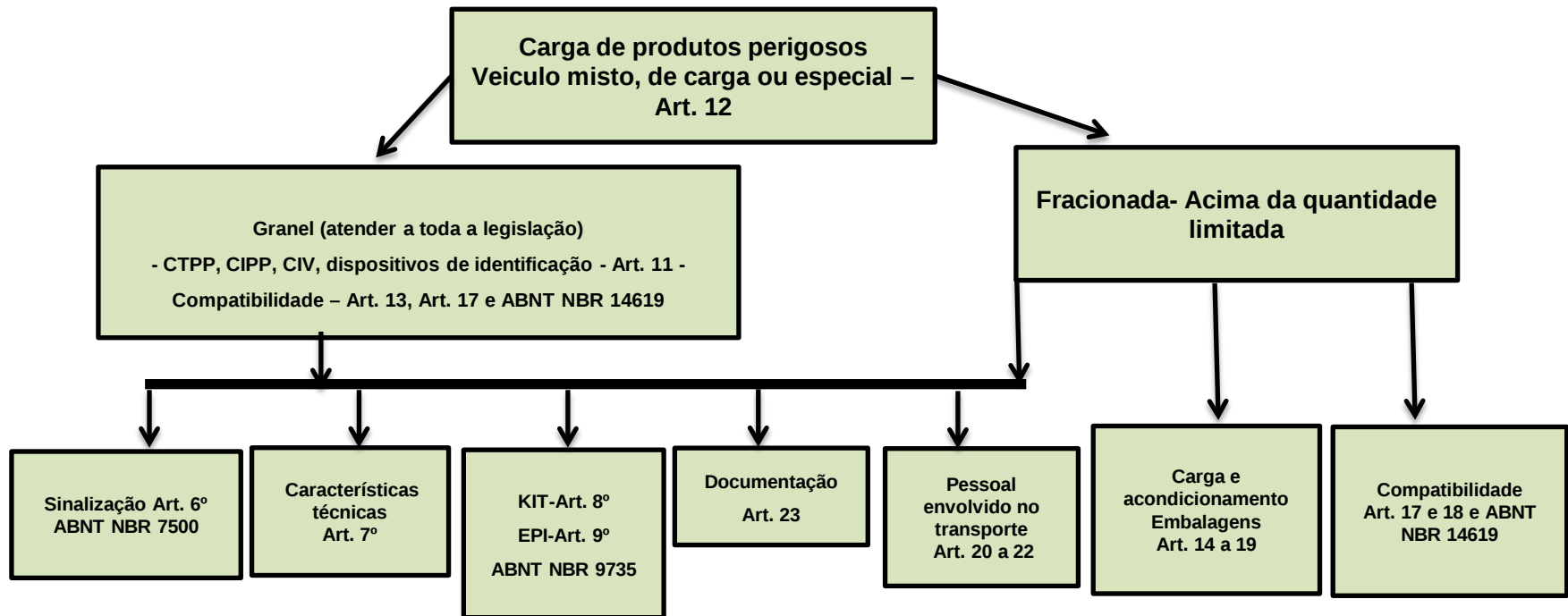
Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos



Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos



Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos



Portaria 128/22 - (Anexo I - item 6.1.1-b.1.3) - Solicitação de caráter voluntário, quando da inspeção de carroçarias (abertas ou fechadas), caçambas intercambiáveis e contentores que transportam PF (grupo 27I) ou PCEE (grupo 27H) quando aplicável.

Nota: Quando transportar PPS (27 F) em conjunto com PF ou PCEE, não é necessária a solicitação.

CHECK-LIST

Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos

Resolução ANTT 5947/21

Seção III

Do Transportador

Art. 35. Constituem deveres e obrigações do transportador:

XV - Antes de mobilizar o veículo assegurar-se de que esteja em condições adequadas ao transporte para o qual é destinado conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Se o transportador receber a carga lacrada ou for impedido, pelo expedidor ou destinatário, de acompanhar as operações de carga e descarga, desde que devidamente comprovado, fica desonerado da responsabilidade por acidente ou avaria decorrentes do mau acondicionamento da carga.

**ABNT NBR 15481 - Transporte rodoviário de produtos perigosos –
Lista de verificação com requisitos operacionais referentes à
saúde, segurança, meio ambiente e qualidade**

Resolução ANTT 5947/21

CAPÍTULO IV-DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção II- Do Expedidor, do Contratante e do Destinatário

Art. 34. O contratante do transporte de produtos perigosos deve:

I - exigir do transportador o uso de veículo e equipamento em boas condições operacionais e adequados para a carga a ser transportada, com o condutor aprovado em curso específico, cabendo ao expedidor, antes de cada viagem, avaliar as condições de segurança;

**ABNT NBR 15481 - Transporte rodoviário de produtos perigosos –
Lista de verificação com requisitos operacionais referentes à
saúde, segurança, meio ambiente e qualidade**

TREINAMENTO

Seção IV

Do Pessoal Envolvido na Operação do Transporte

- Art. 21. As operações de carregamento, descarregamento e transbordo de produtos perigosos devem ser realizadas atendendo-se às normas e instruções de segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pelos órgãos competentes.

ABNT NBR 16173 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Carregamento, descarregamento e transbordo a granel e embalados (fracionados) – Requisitos para capacitação dos trabalhadores

NOTA: No caso de GLP a granel consultar a ABNT NBR 15863

Outros Artigos

Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos

Resolução ANTT nº 5947/21

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA, ACIDENTE OU AVARIA

**ABNT NBR 14064 - Transporte rodoviário de produtos perigosos -
Diretrizes do atendimento à emergência**

**ABNT NBR 15480 - Transporte rodoviário de produtos perigosos -
Programa de gerenciamento de risco e plano de ação de
emergência**

Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos

Outras Normas X legislação

Relacionadas ao transporte rodoviário de produtos perigosos

❖ ABNT NBR 12982 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Procedimentos para serviços de limpeza ou de descontaminação - Portaria INMETRO nº 255/07 (revogação prevista 01/11/22 pela nova Portaria INMETRO nº 445/21) e Art. 29 – inciso V da Resolução ANTT 5947/21)

❖ ABNT NBR 14095 - Transporte rodoviário de produtos perigosos — Área de estacionamento para veículos – Requisitos de segurança

❖ ABNT NBR 15994 - Transporte terrestre – Requisitos mínimos para locais de espera para motorista e de carregamento e descarregamento de carga. Esta Norma especifica os requisitos mínimos necessários para os locais de espera para motoristas e de carregamento e descarregamento de carga. (Nota: Houve a necessidade de elaboração desta norma para atendimento a Lei do Motorista - Lei 12619/12).

OUTRAS NORMAS

Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos

Outros itens de norma

(ABNT NBR 7500)

Somente são permitidos o envase e/ou a transferência de produto perigoso em via pública em caso de emergência ou se houver legislação específica.

ABNT NBR 13221/21

Transporte terrestre de produtos perigosos - Resíduos

Esta Norma estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos classificados como perigosos, conforme a legislação vigente, incluindo resíduos que possam ser reaproveitados, reciclados e/ou reprocessados, e os resíduos provenientes de acidentes, de modo a minimizar os danos ao meio ambiente e a proteger a saúde.

Legislação de Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos

Os resíduos classificados como perigosos pela legislação vigente **gerados em acidentes durante o transporte** podem ser removidos do local do acidente até o local adequado sem o documento (documento de transporte ou documento exigido por órgão competente) e sem as embalagens (marcação de homologação e identificadas), considerando a situação de emergência, podendo prosseguir com a documentação de transporte original da carga.

Rotulagem e Armazenamento Produtos/Resíduos Perigosos

Rotulagem de Produtos Químicos

1976
Produtos
Farmacêuticos

1989
Produtos
Fitossanitários

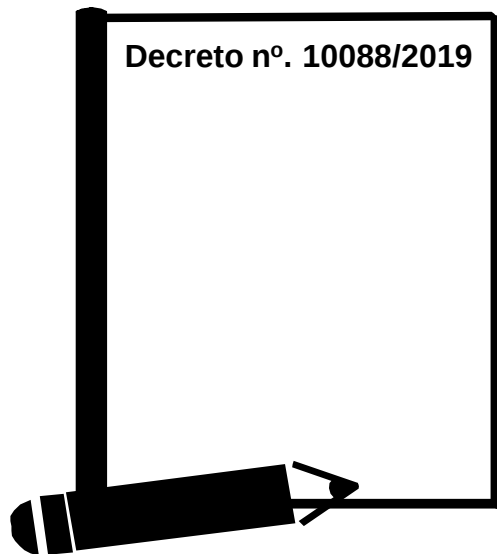
1990
Todos os demais
produtos

Código Defesa
Consumidor

Armazenagem de Produtos Químicos

Decreto nº 10.088/2019 que revogou o Decreto 2.657/98

Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho



Anexo LX-Promulga a Convenção Nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990 Aprovada pelo Decreto Legislativo 67/ 95).

Considerações do GHS

**Sistema Mundialmente
Harmonizado de
Classificação
e Rotulagem de
Produtos Químicos**

Convenção 170

Convenção Relativa à Segurança na Utilização dos Produtos Químicos
no Trabalho

APLICAÇÃO

- ✓ Aplica-se a todos os ramos da atividade econômica em que são utilizados produtos químicos.
- ✓ Produção, Manuseio, Armazenamento, Transporte, Destinação dos Resíduos, Emissões, Manutenção, Limpeza, etc).

CONFIDENCIALIDADE

- ✓ A proteção da confidencialidade não pode comprometer a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Convenção 170

Art. 6º- Classificação

Art. 7º- Rotulagem

Art. 8º- Ficha de dados de segurança

- ✓ A autoridade competente, ou os organismos aprovados ou reconhecidos pela autoridade competente, em conformidade com as normas nacionais ou internacionais, deverão estabelecer sistemas e critérios específicos apropriados para classificar todos os produtos químicos em função do tipo e do grau dos riscos físicos e para a saúde que os mesmos oferecem, e para avaliar a pertinência das informações necessárias para determinar a sua periculosidade.
- ✓ No caso de transporte, tais sistemas e critérios deverão levar em consideração as Recomendações das Nações Unidas relativas ao transporte de mercadorias perigosas.
- ✓ As exigências para rotular ou marcar e os critérios para a elaboração das fichas com dados de segurança dos produtos químicos devem ser estabelecidas pela autoridade competente ou por um organismo aprovado e reconhecido pela autoridade competente, em conformidade com as normas nacionais ou internacionais.

Convenção 170

FISPQ/FDS (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos)

✓ Os empregadores que utilizam produtos químicos devem receber as FISPQs/FDSs dos fornecedores.

✓ Critérios para a elaboração das FISPQs/FDSs devem ser estabelecidos em conformidade com as normas nacionais ou internacionais.



ABNT NBR 14725

✓ A denominação química ou comum utilizada para identificar o produto químico na FISPQ/FDS deve ser a mesma utilizada no rótulo do produto.

FISPQ/FDS E ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS

Portaria nº 229/11 da Secretaria de
Inspeção do Trabalho
Substituiu a NR-26 do M.Trabalho
Cita o GHS e as Normas Técnicas
Vigentes –
ABNT NBR 14725

Rotulagem e Armazenamento de Produtos/Resíduos Perigosos

Armazenagem de Produtos Químicos

FISPQ/FDS – ABNT NBR 14725

O disposto no item 26.2.3 (FISPQ) do Anexo da Portaria nº 229/11 do MTE se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos a segurança e saúde dos trabalhadores.

26.2.4 Os trabalhadores devem receber treinamento:

- a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico.**
- b) sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.**

A comprovação de treinamento deve atender a NR-01

NORMAS REGULAMENTADORAS - NRs

NR-01/2020- DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

1.7.1 O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

1.7.1.1 Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido **certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.**

Rotulagem e Armazenamento de Produtos/Resíduos Perigosos

Armazenagem de Produtos Químicos

Responsabilidade dos Empregadores Informação e Formação

- ✓ Informar os trabalhadores sobre os perigos na exposição aos produtos químicos.
- ✓ Disponibilizar as respectivas FISPQs/FDS e os rótulos dos produtos.
- ✓ Utilizar as FISPQs/FDS para elaborar as instruções de trabalho.
- ✓ Treinar os colaboradores.

Rotulagem de Produtos Químicos

**Outras
Legislações**

Rotulagem de Produtos Químicos

Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (Art. 31/33)

O Fornecedor é obrigado a prestar informações impressas sobre o produto, relativas à:

- ✓ Características;
- ✓ Quantidade;
- ✓ Composição;
- ✓ Qualidade;
- ✓ Preço;
- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Origem e
- ✓ Riscos à saúde e segurança dos consumidores.

Estas informações devem ser: corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa

Rotulagem de Produtos Químicos

Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor

(Art.18-§ 6º)

São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

Rotulagem de Produtos Químicos

**Lei 6360/76 (Da Vigilância Sanitária -
Medicamentos, Drogas, Insumos
Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos,
Saneantes e Outros Produtos)**

Art. 65. É proibida a colocação de novas datas ou o reacondicionamento em novas embalagens de produtos cujo prazo de validade haja expirado

Rotulagem de Produtos Químicos

**LEI Nº 6.437/77 - Sobre infrações à
legislação sanitária federal, estabelece
as sanções respectivas**

**Art. 10-XVIII - importar ou exportar,
expor à venda ou entregar ao consumo
produtos de interesse à saúde cujo
prazo de validade tenha se expirado, ou
apresentar novas datas, após expirado o
prazo; (Redação dada pela Medida
Provisória nº 2.190-34, de 2001).**

Rotulagem de Produtos Químicos

Decreto N° 7212/10 - Regulamento do IPI

Os fabricantes e os estabelecimentos comerciais de produtos são obrigados a rotular ou marcar seus produtos indicando:

- a)** a firma;
- b)** o número de inscrição, do estabelecimento, no CNPJ;
- c)** a situação do estabelecimento (localidade, rua e número);
- d)** a expressão “Indústria Brasileira”, inscrita em destaque e em caracteres bem visíveis;
- e)** outros elementos que, de acordo com as normas deste Regulamento e das instruções complementares baixadas pela Secretaria da Receita Federal, forem considerados necessários à perfeita classificação e controle dos produtos.

Do Fabricante e do Importador

No caso de importação, o importador do produto perigoso assume, em território brasileiro, obrigações e responsabilidades do fabricante.

Rotulagem de Produtos Químicos

Resolução Normativa N° 133/92

Conselho Federal de Química (CFQ)

**Deve constar nos rótulos, embalagens
e impressos:**

**nome e o número de registro no CRQ
de um Responsável Técnico.**

Rotulagem de Produtos Químicos

Portaria INMETRO N° 249/21 - Indicação Quantitativa (Revogou a Portaria 157/02 e 45/03)

As indicações quantitativas referentes a massa/ volume (Tabela) exibidas nos rótulos devem ter dimensões mínimas apresentadas
TABELA

Conteúdo líquido (gramas ou mililitros)	Altura Mínima dos Números (mm)	Altura Mínima das Letras (mm) Ver Nota
Menor ou igual a 50	2	1,4
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3	2,0
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4	2,7
Maior que 1000	6	4,0

NOTA: Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter a altura mínima de 2/3 (dois terços) da altura dos algarismos

Rotulagem de Produtos Químicos

Portaria 240/19 da Polícia Federal

A quantificação do produto químico, **a unidade de medida deve ser considerada em quilograma ou litro, utilizando-se três casas decimais**, respeitadas as regras de arredondamento.

A densidade será expressa em quilograma por litro e a **concentração em percentagem da massa da substância controlada pela massa total do produto químico, utilizando-se duas casas decimais, quando necessário**

Os produtos químicos constantes das listas I e III, quando em estoque, deverão ser guardados em local separado, exclusivo para este fim, devidamente identificados e sob chaves ou outro dispositivo que ofereça segurança.

POLÍCIA FEDERAL

ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS

Portaria 240/19 art. 37 Frase:
PRODUTO CONTROLADO PELA
POLÍCIA FEDERAL, em local
visível e de fácil identificação,
com informações sobre a
concentração de cada produto
químico



Portaria MJ nº 1.274/2003 art. 19 §2º , até o término do prazo de validade, onde consta a exigência: As embalagens de tais produtos deverão conter as seguintes inscrições para todos os tipos solventes **“VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE DEZOITO ANOS, conforme Portaria nº 1274 de 25 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça).”**

Embalagem

Verificar as condições da embalagem quanto a vazamento, corrosão, contaminação, validade do produto e da embalagem, empilhamento etc.

- ✓ **A embalagem deve ser compatível com o produto.**
- ✓ **Embalagem vazia e contaminada considerar com o mesmo risco de cheia.**
- ✓ **Atendimento aos símbolos de perigo, manuseio e estiva.**
- ✓ **Não utilizar as embalagens para outros fins além daquele a que se destina.**
- ✓ **Não utilizar recipientes ou embalagens vazias ou contaminadas**

Operação de armazenamento e manuseio

Deve ser proibido fumar na área industrial, exceto em locais autorizados.

- ✓ Em áreas com risco de inflamabilidade ou explosividade deve ser utilizado equipamentos à prova de explosão e placas com a inscrição “RISCO DE INCÊNDIO” ou “RISCO DE EXPLOÇÃO”.
- ✓ Adotar o uso de placas como “NÃO FUMAR”, etc, (quando aplicável).
- ✓ Ter as FISPQ/FDS disponível e dar o treinamento aos trabalhadores.

Operação de armazenamento e manuseio

- ✓ Adotar placas que identifiquem o risco do produto armazenado: exemplo "INFLAMÁVEL".
- ✓ Seguir as incompatibilidades químicas constantes nas FISPQ/FDS
- ✓ Seguir rigorosamente as instruções dos rótulos de segurança, bulas, fichas de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ/FDS), etc, para cada produto.
- ✓ Inspecionar diariamente os locais onde estão armazenados os produtos químicos, tomando as providências imediatas quanto a validade, vazamentos, amassamentos, corrosão, empilhamento etc.

Rotulagem e Armazenamento de Produtos/Resíduos Perigosos

Armazenagem de Produtos Químicos

Áreas de Armazenamento

- As áreas de armazenamento devem assegurar condições ideais de estocagem. Devem ser limpas, secas e mantidas em temperatura e umidade compatível com os materiais armazenados, não permitindo a contaminação ambiental. Estas condições devem ser monitoradas e registradas e, quando necessário controladas.
- As áreas de armazenamento devem ser identificadas e segregadas, quando aplicável.
- Os produtos e materiais de embalagem em quarentena devem estar em área restrita e separada na área de armazenamento. Essa área deve ser claramente demarcada e o acesso somente pode ser efetuado por pessoas autorizadas. Qualquer outro sistema que substitua a quarentena física deve oferecer a mesma segurança, garantindo a não liberação para uso ou comercialização.
- O armazenamento deve obedecer aos requisitos de segurança específicos para cada tipo de material.
- não armazenar embalagens abertas, danificadas ou com vazamentos.
- as embalagens devem ser armazenadas sobre um sistema que evite o contato direto com o piso do depósito.

Rotulagem e Armazenamento de Produtos/Resíduos Perigosos

Armazenagem de Produtos Químicos

Resumo Geral

Cuidados na Armazenagem

- **As** embalagens devem ser dispostas de forma a proporcionar melhores condições de aeração do sistema e permitir facilidades de manuseio e/ou movimentação do conjunto.
- Os tambores ou baldes não devem ser colocados verticalmente sobre outros que se encontrem em posição horizontal e vice-versa.
- **As** embalagens devem ser dispostas de tal forma que na mesma pilha haja somente embalagens iguais e do mesmo produto.
- As embalagens devem portar rótulos em português e atender a legislação brasileira.
- **Produtos vencidos devem estar separados para descarte.**
- **Todas as** embalagens devem ser inspecionadas e só devem ser envasados produtos compatíveis com a embalagem e de preferência com o mesmo produto (mesmo N° ONU) do envase anterior.

Convenção 170

FDSR e Rotulagem de Resíduo Químico –
ABNT NBR 16725

ABNT NBR 16725

Resíduo Químico - Informação sobre
Segurança, Saúde e Meio Ambiente -
Ficha com Dados de Segurança de
Resíduos Químicos (FDSR) e
Rotulagem

Ver também NR-25

Rotulagem e Armazenamento de Produtos/Resíduos Perigosos

Armazenagem de Produtos Químicos

ABNT NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimentos

- O armazenamento de resíduos químicos deve atender a ABNT NBR 12235
- **Esta norma fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.**
- A ABNT NBR 12235 tem tabela de incompatibilidade química na armazenagem de resíduos.

NOTA: A ABNT NBR 12235 pode servir de orientação para a incompatibilidade química na armazenagem. Ver Tabela orientativa citada no ANEXO A do Manual de Armazenagem, que cita várias tabelas de incompatibilidade química.

Rotulagem e Armazenamento de Produtos/Resíduos Perigosos

Armazenagem de Produtos Químicos

DESCARTE INAPROPRIADO

- Descarte de embalagens em locais não autorizados
- Material de limpeza contaminado com produtos químicos
- Resíduos de produtos químicos descartados em locais não autorizados
- Os rótulos das embalagens de produtos químicos que serão descartadas **NÃO** podem ser retirados